

CONFLITO DE INTERESSES EM TRABALHOS PERICIAIS

Eng. Mecânico – Osório Accioly Gatto (Coord.)

Eng. Civil – Tércio C. de Queiroz Filho (Apres.)

Eng. Civil – Eduardo Tadeu Possas Vaz de Mello (Debatedor)

Enga. Produção Mecânica – Beatriz Vidigal Xavier da Silveira Rosa (Deb.)



Conflitos de Interesses a serem observados por:

Assistente Técnico: técnico contratado por uma das partes, designado para realizar pareceres e trabalhos técnicos, bem como acompanhar perícias, visando a atender aos interesses da parte contratante.

Perito: técnico imparcial e independente, designado para realizar perícias e avaliar as provas, visando a atender às necessidades dos processos.

Testemunha Técnica: técnico especialista trazido ao Órgão Decisor ou ao Processo para atuar de forma independente e imparcial, com o objetivo de esclarecer ponto específico, podendo emitir parecer.

Diretrizes - Conflitos de Interesses

Motivação

- Revelações → DEVER
- Transparência
- Impugnações
- Grupos Econômicos → Responsabilidade das Partes



Princípios Gerais:

- Imparcialidade e Independência
- Código de Ética do IBAPE – preservação de valores: desprendimento, integridade, ousadia, respeito e autonomia

Princípios Gerais:

- Perito:
 - não permitir interferências em seu trabalho;
 - compartilhar as informações com os Assistentes Técnicos;
 - promover o bom relacionamento com os Assistentes Técnicos.
- Assistente Técnico:
 - assessorar a parte com independência técnica;
 - compartilhar com o Perito, ainda na fase de elaboração do Laudo Pericial, todas as informações relevantes disponíveis;
 - só aceitar trabalhos para os quais estejam capacitados.

Quarentena – 2 anos

- 2 anos para que um Perito possa ser Assistente Técnico de um determinado cliente que tenha sido parte em outro processo em que atuou como Perito. Este prazo passa a contar do instante que se faz os esclarecimentos finais, ou recebe as parcelas finais de seus honorários.
- 2 anos para a situação em que um Perito é nomeado para um processo que tenha funcionado como Assistente Técnico para uma das partes.

Aspectos Éticos

- É vedado ao Perito receber honorários de qualquer das partes fora do Processo;
- Não é vedado ao Assistente Técnico realizar trabalhos cuja remuneração seja vinculada aos resultados

DIRETRIZES
DE BOAS
PRÁTICAS
SOBRE
CONFLITOS
EM PERÍCIAS
2020



Vedações

- I – Solicitar ou receber das partes envolvidas, quaisquer importância fora do processo, bem como receber honorários de outras formas e fontes;**
- II – Aceitar encargo como Perito nos processos em que tenha atuado como Assistente Técnico;**
- III – Aceitar encargo como Perito, antes do fim da quarentena, em processos em que uma das partes seja a mesma de outro processo;**
- IV – Aceitar encargo como Assistente Técnico e/ou prestador de serviços em processos em que foi Perito e ainda não tenham sido julgados**



Vedações

V – Aceitar a contratação para prestar serviços a qualquer das partes que participaram de processo no qual tenha atuado como Perito até 2 anos a contar do pagamento da última parcela dos honorários, desde que tenha sido entregue o Laudo Pericial;

VI – Ao Perito: especificamente no caso de perícia gratuita, aceitar a contratação para prestar serviços a qualquer das partes que participaram de processo no qual tenha atuado como Perito até 2 anos a contar do último esclarecimento do Laudo Pericial;

VII – Ao Assistente Técnico que tiver apresentado proposta para alguma das Partes (doravante “1ª Parte”) em um processo e que não tenha sido selecionado, apresentar proposta à outra Parte para atuar no mesmo processo, a menos que haja anuência formal da 1ª Parte.



Suspeição

I- Assistente Técnico que tiver apresentado proposta para alguma das Partes - não selecionado, deve revelar o fato, para confirmar se poderá atuar como Perito;

II – Perito tiver apresentado proposta para Órgão Decisor - não selecionado, se Parte convidar para proposta, - deve, antes de receber informações daquela Parte, confirmar com o Órgão Decisor;

III – Assistente Técnico convidado, por parte polo contrário em um processo cujos feitos ainda não julgados, a assessorá-la em outro processo, pode aceitar o encargo com a anuência de ambas as partes;



Suspeição

IV – Técnico vinculado a uma empresa seja Assistente Técnico de uma Parte, outro técnico da mesma empresa, caso convidado para atuar como Assistente Técnico para o polo contrário em outro processo, somente pode aceitar se adotado *chinese wall* garantindo a confidencialidade;

V – Não há restrições para o Assistente Técnico fazer proposta e assinar contrato prevendo Taxa de Sucesso, o que é vedado ao Perito e à Testemunha Técnica. Caso o Órgão Decisor opte por não ter Perito no processo, o Assistente Técnico que tiver acordado uma Taxa de Sucesso, deve informar o Órgão Decisor;

VI – Em todos os casos, prevalece a autonomia da vontade das partes.

Chinese wall: Sistema de criação de barreira de informações, para impedir o vazamento delas entre grupos, equipes ou departamentos de uma mesma empresa.



CONFLITO DE INTERESSES EM TRABALHOS PERICIAIS

OBRIGADO !

Eng. Mecânico – Osório Accioly Gatto

Eng. Civil – Tércio Cesar de Queiroz Filho

Eng. Civil – Eduardo Tadeu Possas Vaz de Mello

Enga. Produção Mecânica – Beatriz Vidigal Xavier da Silveira Rosa